



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 3.386, de 5 de Junho de 2024.

*Determina a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) no Município de Nova Andradina – MS, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

*CONSIDERANDO* a Constituição Federal, nos arts. 30, VI, 204, 211, § 2º, 212 e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

*CONSIDERANDO* a Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e à diretriz da municipalização do atendimento de direitos da criança e do adolescente;

*CONSIDERANDO* a Lei nº 13.257/2016 (“Marco Legal da Primeira Infância”), que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, notadamente em seu art. 8º;

*CONSIDERANDO* a Resolução nº 171/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

*CONSIDERANDO* a Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

*CONSIDERANDO* os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos ns. 99.710/1990 e 6.949/2009, além demais documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Comissão Municipal Intersetorial, com a finalidade de elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Nova Andradina/MS, com duração decenal, referente aos direitos da criança até 6 anos de idade, com a participação das instituições, dos setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância ao Plano Nacional pela Primeira Infância.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.386/2024

p. 02

**Parágrafo único.** Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

**Art. 2º** São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

**Art. 3º** A Comissão Municipal Intersetorial será integrada por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar;
- III - Conselho Municipal de Saúde;
- IV - Conselho Municipal de Educação;
- V - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - Conselho Municipal de Cultura;
- VII - Câmara dos Vereadores;
- VIII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- IX - Secretaria Municipal de Saúde;
- X - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- XI - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- XII - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- XIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;
- XIV - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
- XV - Secretaria Municipal de Finanças e Gestão; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.386/2024

p. 03

### XVI - Fórum de Educação Infantil do Mato Grosso do Sul.

§ 1º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a coordenação dos trabalhos da Comissão, podendo, para tanto, promover articulações com a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e as demais instituições elencadas nos incisos do art. 3º.

§ 2º Os órgãos e as instituições integrantes da Comissão deverão indicar os respectivos membros titulares e suplentes, no prazo de 10 dias, a contar da data de publicação deste Decreto, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da administração municipal.

§ 4º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

**Art. 4º** Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, fóruns, movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança e famílias e outras instituições públicas poderão apresentar à Comissão, estudos e propostas para elaboração e aperfeiçoamento da proposta do PMPI na condição de convidados, em caráter permanente, com direito à voz e voto.

**Art. 5º** No processo de elaboração do PMPI, serão ouvidas crianças de 3 a 6 anos de idade, em conformidade com as características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por diferentes linguagens, possam expressar sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será facilitada por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257/2016, art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância, devendo ser informadas do aproveitamento de suas ideias.

**Art. 6º** A Comissão Municipal Intersetorial apresentará até 27 de agosto de 2024 a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram da elaboração e à sociedade em geral, para debate e aperfeiçoamento.

**Parágrafo único.** A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fórum temático, devendo os debates serem finalizados em até 30 dias.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.386/2024

p. 04

**Art. 7º** O Plano Municipal pela Primeira Infância de Nova Andradina será entregue ao Poder Legislativo até o dia 1º de novembro do ano vigente, para deliberação e aprovação, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 5 de junho de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	1835
Data	05/06/24

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

BRUNA CAROLINI

NASCIMENTO:04805986140

Assinado de forma digital por  
BRUNA CAROLINI  
NASCIMENTO:04805986140  
Dados: 2024.06.05 15:36:32 -04'00'

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 32/2024 – Processo Nº PM-ADM-2024/04176, com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Aquisição de utensílios e equipamentos para as Unidades de Alimentação e Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6bITxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

### DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 06 de junho de 2024 – 07:30 Horas (Horário de Brasília)  
Até 19 de junho de 2024 – 09:30 Horas (Horário de Brasília)

### DATA E HORÁRIO DO PERÍODO DE LANCES

19 de junho de 2024 – 10:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.

Nova Andradina/MS. 05 de junho de 2024.

Katiuscia de Souza Lima  
Agente de contratação

## AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 35/2024 – Processo Nº PM-ADM-2024/5376, com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando Contratação de empresa especializada para a realização e organização do campeonato amador de futebol, para atender calendário de eventos da Funael apoiado pelo Município de Nova Andradina

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6bITxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

### DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 06 de junho de 2024 – 07:30 Horas (Horário de Brasília)  
Até 19 de junho de 2024 – 08:30 Horas (Horário de Brasília)

### DATA E HORÁRIO DO PERÍODO DE LANCES

19 de junho de 2024 – 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.

Nova Andradina/MS. 05 de junho de 2024.

Katiuscia de Souza Lima  
Agente de contratação

## DECRETO Nº 3.386, de 5 de Junho de 2024.

**Determina a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) no Município de Nova Andradina – MS, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal, nos arts. 30, VI, 204, 211, § 2º, 212 e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e à diretriz da municipalização do atendimento de direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.257/2016 ("Marco Legal da Primeira Infância"), que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, notadamente em seu art. 8º;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 171/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos ns. 99.710/1990 e 6.949/2009, além demais documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

### DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Comissão Municipal Intersetorial, com a finalidade de elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Nova Andradina/MS, com duração decenal, referente aos direitos da criança até 6 anos de idade, com a participação das instituições, dos setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância ao Plano Nacional pela Primeira Infância.

**Parágrafo único.** Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

Art. 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 3º A Comissão Municipal Intersetorial será integrada por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal de Saúde;

IV - Conselho Municipal de Educação;

V - Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Conselho Municipal de Cultura;

VII - Câmara dos Vereadores;

VIII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

IX - Secretaria Municipal de Saúde;

X - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

XI - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

XII - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

XIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

XIV - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

XV - Secretaria Municipal de Finanças e Gestão; e

XVI - Fórum de Educação Infantil do Mato Grosso do Sul.

§ 1º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a coordenação dos trabalhos da Comissão, podendo, para tanto, promover articulações com a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e as demais instituições elencadas nos incisos do art. 3º.

§ 2º Os órgãos e as instituições integrantes da Comissão deverão indicar os respectivos membros titulares e suplentes, no prazo de 10 dias, a contar da data de publicação deste Decreto, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da administração municipal.

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

§ 4º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 4º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, fóruns, movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança e famílias e outras instituições públicas poderão apresentar à Comissão, estudos e propostas para elaboração e aperfeiçoamento da proposta do PMPI na condição de convidados, em caráter permanente, com direito à voz e voto.

Art. 5º No processo de elaboração do PMPI, serão ouvidas crianças de 3 a 6 anos de idade, em conformidade com as características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por diferentes linguagens, possam expressar sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será facilitada por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257/2016, art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância, devendo ser informadas do aproveitamento de suas ideias.

Art. 6º A Comissão Municipal Interselorial apresentará até 27 de agosto de 2024 a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram da elaboração e à sociedade em geral, para debate e aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fórum temático, devendo os debates serem finalizados em até 30 dias.

Art. 7º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Nova Andradina será entregue ao Poder Legislativo até o dia 1º de novembro do ano vigente, para deliberação e aprovação, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 5 de junho de 2024.  
José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL

## DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Processo Siga PM-ADM-2024/3565.

Dispensa de Licitação nº 52/2024.

1. Adoto a justificativa como DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação nº 52/2024, tem sustentação Artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.

2. RATIFICO o enquadramento do presente processo, referente contratação de aquisição dos medicamentos A) JANUMET 50/1000, B) VIVOSSO e C) OSTEOBAN 150MG, com a finalidade de atender a ação judicial movida em favor de GUIOMAR VASCONCELOS DE SOUZA em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº 0800343-33.2022.8.12.0017, de acordo com a Comunicação SIGA Nº PM-CIN-2024/1669 bem como a Solicitação de Compra nº 56/2024 da Secretaria Municipal de Saúde. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021), conforme parecer jurídico junto às fls. 185 - 187 do referido processo e Depósito Judicial – em cumprimento a decisão Judicial dos autos acima mencionados.

3. Favorecidas:

3.1 Fica ajustado o valor global de R\$ 5.028,38 (cinco mil e vinte e oito reais e trinta e oito centavos) sendo R\$ 2.446,08 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oito centavos) referente ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ:03.979.663/001-98 e R\$ 2.582,30 (dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta centavos) referente a empresa NOVAFARMA LTDA, CNPJ: 50.861.022/0001-14, por um período de 12 (doze) meses, por meio de DEPOSITO JUDICIAL.

4. Proj./Ativ.: 2078 – Gestão da Secretaria de Saúde

Dotação: 3.3.90.91.00.00.00.00 – Sentenças Judiciais.

Código Reduzido: 29.

5. Condições de entrega: Em até 05 (cinco) dias após a solicitação.

6. Condições de Pagamento: em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 4 de junho de 2024.

Luiz Eduardo de Paulo Gonçalves  
Secretário Municipal de Saúde.  
Ordenadora de Despesas.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2024

CONTRATANTES: o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a Empresa EVANDRO CUNHA RODRIGUES 03418926967.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento refere-se à Contratação de Empresa especializada em psicologia para prestação de serviços de avaliação psicossocial, para realizar processo de escolha para suplementação das vagas do Conselho Tutelar, conforme solicitação 01/2024 da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Preço Expresso em Reais (R\$)	
					Unitário	Total
01	Contratação de Empresa especializada em psicologia para prestação de serviços de avaliação psicossocial, para realizar processo de escolha para suplementação das vagas do Conselho Tutelar, conforme solicitação 01/2024 da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	UN	10	Evandro Cunha Rodrigues 03418926967	R\$ 1.098,00	R\$ 10.980,00
<b>Valor Total</b>					R\$ 10.980,00	

DO VALOR DO CONTRATO: Dá-se ao presente CONTRATO o Valor de R\$ 10.980,00 (dez mil novecentos e oitenta reais).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE 07.012. – FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE /SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.759.0000 – Recursos Vinculados a Fundo.

Proj.Ativ.: 2.048 – Manutenção e Encargos C/ Assistência à Criança e Adolescente.

Código Reduzido: 5 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

Nova Andradina MS, 29 de Maio de 2024.

DELMA PRADO CAVALCANTE  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Ordenadora de despesas  
Contratante

EVANDRO CUNHA RODRIGUES 03418926967  
Evandro Cunha Rodrigues  
Contratado

Publicado por incorreção

EDITAL/SEMEC Nº 25/2024

## PROCESSO SELETIVO PARA INTEGRAR O CADASTRO RESERVA DE PROFISSIONAIS HABILITADOS EM LICENCIATURA COM FORMAÇÃO ARTÍSTICA OU CULTURAL

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Prof. Giuliana Masculi Pokrywiecki juntamente com a Comissão designada por meio da Portaria nº 08, de 01 de fevereiro de 2024, convoca os seguintes cargos:

Licenciatura em Educação Física		
Classificação	Nome	Pontuação
1º	Wagner Jorge Rodrigues	68
2º	Victor Ricardo Vitor	15

Nova Andradina 05 de junho de 2024

Giuliana Masculi Pokrywiecki  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte